



MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
“PEQUENO GRANDE PAGO”



DECRETO N.º 1.257/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

“Re-ratifica Decreto n° 1.253, de 20 março de 2020 que, dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e combate ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de André da Rocha, e Decreto n° 1.254, de 23 de março de 2020 que, declara estado de calamidade pública em todo o território do município de André da Rocha para fins de prevenção e de enfrentamento à covid-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

SERGIO CARLOS MORETTI, Prefeito Municipal de André da Rocha - RS, no uso de suas legais atribuições, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica re-ratificado o inciso II, do artigo 1º, do Decreto 1.253, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – as indústrias, agroindústrias e agropecuárias, respeitadas as restrições à circulação de pessoas, deverão operar com sua capacidade mínima necessária.

Art. 2º - Fica re-ratificado o artigo 3º, do Decreto 1.254, de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – Fica prorrogado o prazo para pagamento de tributos municipais, com vencimento até 10 de abril de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Ficam inalterados os demais artigos e incisos do Decreto n°. 1.253 de 20 de março de 2020 e do Decreto n° 1.254 de 23 de março de 2020.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a redação do inciso II, do artigo 1º, do Decreto 1.253 de 20 de março de 2020 e a redação do art. 3º do Decreto 1.254, de 23 de março de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA (RS), aos vinte e seis (26) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

Sergio Carlos Moretti.
Prefeito Municipal.